



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 31.03.2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO

Em: 28.04.2023

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município de Carnaíba -PE, em especial nas escolas públicas e privadas.

§ 1º Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I. Insultos pessoais;
 - II. Comentários pejorativos;
 - III. Ataques físicos;
 - IV. Grafitagens depreciativas;
 - V. Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
 - VI. Isolamento social;
 - VII. Ameaças;
 - VIII. Pilhérias.
- Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 05.05.2023

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO
Em: 28.04.2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
2ª VOTAÇÃO
Em: 05.05.2023
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

Art. 3º - O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I. Sexual: assediar, induzir e/ou abusar
- II. Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III. Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
- IV. Verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V. Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI. Material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII. Físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII. Virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: _____

[Assinatura]
Presidente

Art. 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em _____

[Assinatura]
Presidente

Art. 5º - São objetivos do Programa:

- I. Prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II. Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. Capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV. Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no conselho de escola, regras normativas contra o bullying;
- V. Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI. Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII. Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII. Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX. Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

- X. Integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI. Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XII. Realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
- XIII. promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
- XIV. Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV. Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI. Auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas.

Art. 7º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 8º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de março de 2023.

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 15/05/2023

Presidente

IZAQUELLE MARIA EVANGELISTA RIBEIRO
VEREADORA